



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 452 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a tradicional Festa do Carnaval que acontece em todo Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 447 de 07 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO as exceções de determinadas serventias contidas no Decreto nº 447 de 07 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a limitação legal da jornada extraordinária contida no artigo 95 da Lei Municipal 326/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos) com as alterações contidas no artigo 7º da Lei Municipal 2573/2015;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e necessário da prorrogação da jornada extraordinária durante as festividades do Carnaval;

CONSIDERANDO que a ausência de instrumento normativo instituindo banco de horas;

CONSIDERANDO que a realização da jornada extraordinária sem a contraprestação de seu pagamento configura benefício de maior torpeza

DECRETA:

Art. 1º - Fica excetuado, em caso de necessidade, os servidores lotados nas serventias indicadas no artigo 3º do Decreto nº 447 de 07 de fevereiro de 2023, durante a vigência deste, do limite de jornada extraordinária instituído pelo artigo 7º da Lei Municipal 2573/2015, podendo ser lançado e adimplido a totalidade da jornada extraordinária devidamente realizada, devendo ser observado o intervalo interjornada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/asbl/mjml

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622